



REGULAMENTO INTERNO

(Aprovado em Reunião de Direcção de 28 de Julho de 2022)

Filiada:

Federação Mundial de Karate (WKF) – Federação Europeia de Karate (EKF)
Confederação do Desporto de Portugal (CDP) – Comité Olímpico de Portugal (COP) – Comité Paralímpico de Portugal (CPP)

Índice

CAPÍTULO I – PREÂMBULO	3
Artigo 1º OBJECTO	3
CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS	3
Artigo 2º FILIAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES	3
Artigo 3º EXCEPÇÕES DE FILIAÇÃO	4
Artigo 4º DA ADMISSÃO DAS ASSOCIAÇÕES	4
Artigo 5º DA RENOVAÇÃO DOS ASSOCIADOS E PRATICANTES	5
Artigo 6º INSCRIÇÃO DAS LIGAS DE ESTILO	5
CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL	6
Artigo 7º DAS CONVOCATÓRIAS DA ASSEMBLEIA GERAL	6
Artigo 8º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	6
Artigo 9º DECURSO DOS TRABALHOS EM ASSEMBLEIA GERAL	6
Artigo 10º ATAS DA ASSEMBLEIA GERAL	6
CAPÍTULO IV – DA DIRECÇÃO	7
Artigo 11º REUNIÕES	7
Artigo 12º VOTAÇÃO NO SEIO DA DIRECÇÃO	7
Artigo 13º DEMISSÃO DE TITULARES DA DIRECÇÃO	7
Artigo 14º DIVERSOS	7
ANEXOS	8

CAPÍTULO I – PREÂMBULO

Artigo 1º

OBJECTO

- 1) O presente Regulamento Interno define os procedimentos de filiação de novas Associações, Clubes, treinadores e praticantes, bem como o funcionamento da Assembleia Geral e da Direcção.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 2º

FILIAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES

- 1) O pedido de filiação na Federação deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a. Ofício a requerer a Filiação com os seguintes requisitos por esta ordem:
 - i. Título de Requerimento de Filiação de Associação;
 - ii. Identificação do nome da associação e a aceitação da sigla dependerá de parecer da Direcção;
 - iii. Número de identificação fiscal (NIF);
 - iv. Morada da sede social;
 - v. Contatos;
 - vi. Estilos de prática;
 - vii. Nome do diretor técnico e o seu nível de formação específica e graduação;
 - viii. Identificação dos requerentes.
 - b. Documento comprovativo da sua existência legal (publicação em Diário de República);
 - c. Um exemplar dos seus Estatutos e cartório notarial e demais Regulamentos;
 - d. Lista com a composição dos seus corpos gerentes, com a identificação dos titulares e respetivos cargos;
 - e. Lista de todos os centros de prática filiados, com a morada completa dos locais de treino e treinadores responsáveis;
 - f. Identificação do número de praticantes a filiar na FNK-P;
 - g. Identificação de todos os treinadores e o respetivo número do Título Profissional de Treinador de Desporto e o seu grau de treinador;
 - h. Denominação do(s) estilo(s) praticado(s), com indicação dos elementos mais graduados e do Diretor Técnico (ou equivalente), assim como as filiações internacionais ao nível da(s) respetiva(s) escola(s) ou estilo(s), quando as houver (com entrega de documentos comprovativos);
 - i. O Diretor Técnico (ou equivalente) tem de possuir, no mínimo, o Título Profissional de Treinador de Desporto – Karate Grau II.
 - j. Identificação de todos os Técnicos de Arbitragem e respetiva qualificação;
 - k. Programa técnico detalhado;
 - l. Cópia de comprovativo de pagamento à FNK-P para pagamento de uma nova Associação conforme o valor estipulado no Regulamento de Taxas.

Artigo 3º

EXCEPÇÕES DE FILIAÇÃO

- 1) A associação que exclusivamente mudar de nome e pretender ficar filiada na FNK-P deverá fazer um ofício dirigido ao Presidente da Federação, mencionando o novo nome e cumprir com o envio de todos os requisitos do artigo 2º.
- 2) O Clube que exclusivamente mudar de nome e pretender ficar filiado na FNK-P deverá fazer um ofício dirigido ao Presidente da Federação, mencionando o novo nome e cumprir com o envio de:
 - a. Ofício a requerer a filiação com o novo nome;
 - b. Identificação da sigla, que dependerá de parecer da Direção;
 - c. Identificação do número de identificação fiscal (NIF), que tem de ser o mesmo;
 - d. Morada da sede social do clube;
 - e. Contatos.
- 3) A associação que mudar o número de contribuinte e pretender ficar filiado na FNK-P deverá fazer um ofício à FNK-P mencionando esta situação e efetuar o pagamento como se se tratasse de uma nova inscrição de Associação, conforme estipulado no Regulamento de Taxas e cumprir com o envio de todos os requisitos do artigo 2º.
- 4) O Clube que mudar o número de contribuinte e pretender ficar filiado na FNK-P deverá fazer um ofício à FNK-P mencionando esta situação e efetuar o pagamento como se se tratasse de uma nova inscrição de clube, conforme estipulado no Regulamento de Taxas e cumprir com o envio de todos os requisitos de:
 - a. Ofício a requerer a filiação com o novo nome;
 - b. Identificação da sigla, que dependerá de parecer da Direção;
 - c. Identificação do novo número de identificação fiscal (NIF);
 - d. Morada da sede social do clube;
 - e. Contatos.

Artigo 4º

DA ADMISSÃO DAS ASSOCIAÇÕES

- 1) A Direção, depois de verificada a forma, designação/sigla e conteúdo de todos os documentos apresentados, pode aceitar, provisoriamente, as filiações requeridas até à reunião seguinte da Assembleia-Geral, que ratificará a filiação. A Associação filiada adquirirá, a partir do dia seguinte, todos os direitos e deveres de sócio ordinário.
- 2) As Associações aceites provisoriamente poderão inscrever e participar nas ações de formação e competições que ocorrerem até à ratificação em Assembleia Geral, ficando excluídos quaisquer direitos.
- 3) Para a ratificação em Assembleia Geral é obrigatória a presença de um representante legal da Associação em causa.

Artigo 5º

DA RENOVAÇÃO DOS ASSOCIADOS E PRATICANTES

- 1) Os sócios ordinários renovarão anualmente a sua filiação, pagando obrigatoriamente até 28 de fevereiro a sua quota, cujo montante é definido no Regulamento de Taxas.
- 2) Findo o prazo estabelecido no número 1) do presente artigo, se a situação não estiver regularizada, será o sócio ordinário suspenso de todos os seus direitos.
- 3) Os sócios ordinários suspensos de todos os seus direitos podem solicitar a sua readmissão, conforme os estatutos e efetuar os pagamentos conforme o regulamento de taxas para o efeito.
- 4) A Associação que não renovar durante três anos consecutivos terá que solicitar a sua readmissão no quarto ano e ser aceite novamente em Assembleia Geral, tendo que para isso cumprir com o artigo 2º do presente Regulamento.
- 5) Todo o sócio ordinário que, tendo perdido essa qualidade, tente fraudulentamente readquiri-la não poderá ser readmitido na FNK-P.
- 6) Os Centros de Prática efetuarão a sua inscrição diretamente na Federação Nacional de Karate – Portugal através de um sócio ordinário.
- 7) A inscrição ou renovação individual na FNK-P de treinador ou praticante ou outro tipo de sócio que possa existir, é feito exclusivamente através de um só clube pertencente unicamente a uma Associação que representa, sem prejuízo do Regulamento Geral de Provas. Assim, qualquer indivíduo que não se encontre devidamente inscrito ou que não renove conforme os estatutos e os regulamentos, perde até à data da renovação adequada e em conforme todos os seus direitos.
- 8) Todo o Centro de Prática terá como responsável técnico, no mínimo, um Treinador de Karate reconhecido pela Federação, conforme lei vigente.
- 9) Qualquer transferência de agente desportivo entre Clubes apenas será considerada depois do requerimento, preenchido informaticamente, ser enviado à FNK-P via e-mail, em modelo próprio de “Requerimento de transferência de Agente Desportivo Individual” ou “Requerimento de transferência de Agente Desportivo Coletivo”, os quais anexamos.
- 10) Todo o agente desportivo apenas poderá pedir, via associação ou clube, a transferência de clube a qualquer altura, com a exceção ao disposto nos artigos 9º e 13º do Regulamento Geral de Provas.
- 11) Todas as transferências de treinador ou praticante de um clube, independentemente de qualquer que seja a Associação, têm que obrigatoriamente ser pagas como renovação/inscrição a que estão sujeitas no artigo 6º do Regulamento de Taxas.

Artigo 6º

INSCRIÇÃO DAS LIGAS DE ESTILO

- 1) As Ligas de Estilo, caso pretendam que as suas atividades competitivas sejam homologadas pela FNK-P, têm de estar devidamente inscritas na mesma, tendo para isso de solicitar, por e-mail, a inscrição e reconhecimento apresentando:
 - a. Estatutos;
 - b. NIF;

- c. Estilo de prática via técnico/tradicional;
 - d. Órgãos Sociais e seus contatos;
 - e. Lista comprovada do maior número de sócios ativos na FNK-P (Associações desse estilo pertencentes à FNK-P);
 - f. Comprovativo em como está ativa no circuito do Estilo de Prática e na Competição de Estilo há pelo menos 3 anos consecutivos;
 - g. Reconhecimento a nível internacional por entidade credível do estilo.
- 2) Após aceitação da Liga de Estilo por parte da FNK-P tem de efetuar o pagamento da inscrição como Centro de Prática da FNK-P, conforme o valor estipulado no Regulamento de Taxas.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º

DAS CONVOCATÓRIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

- 1) As convocatórias para a reunião da A.G. conterão sempre a indicação do dia, hora, local da reunião, prazo da primeira e segunda convocatória e ordem de trabalhos.

Artigo 8º

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- 1) Os requerimentos para convocação de Assembleia Geral Extraordinária (A.G.E.) devem ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando os motivos que a determinam.
- 2) Requerida a convocação da A.G.E. nos termos dos Estatutos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocá-la no prazo máximo de 15 dias.

Artigo 9º

DECURSO DOS TRABALHOS EM ASSEMBLEIA GERAL

- 1) Nas reuniões da Assembleia Geral e depois de declarada aberta a sessão, o Presidente da Mesa iniciará e dirigirá os trabalhos pela ordem de trabalhos divulgada em convocatória.

Artigo 10º

ATAS DA ASSEMBLEIA GERAL

- 1) A ata da Assembleia Geral será elaborada e tornada pública.

CAPÍTULO IV – DA DIRECÇÃO

Artigo 11º

REUNIÕES

- 1) A Direcção reunirá ordinariamente em dia a marcar pelo Presidente.

Artigo 12º

VOTAÇÃO NO SEIO DA DIRECÇÃO

- 1) Nas decisões, os membros da Direcção têm igualdade de voto, competindo ao Presidente o voto de qualidade. As decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 13º

DEMISSÃO DE TITULARES DA DIRECÇÃO

- 1) O pedido de demissão de qualquer cargo da Direcção deve ser dirigido ao Presidente da FNK-P e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 2) No caso de o número efetivo de elementos da Direcção ficar reduzido para menos de dois terços da sua composição inicial, a Direcção deverá pedir ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia Geral Eletiva Extraordinária para eleição de nova Direcção.

Artigo 14º

DIVERSOS

- 1) Todos os membros em representação da FNK-P terão direito ao pagamento das despesas de deslocação e estadia estabelecido pela Direcção.

ANEXOS

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

Requerimento de Transferência de Agente(s) Desportivo(s)

Venho por este meio requerer que o(s) Agente(s) Desportivo(s) abaixo mencionado(s) seja(m) transferido(s) para o novo Clube/Associação de acordo com os seguintes dados:

Nº FNK-P	Nome Completo	Nº CC	Nº NIF	Clube/Associação Original	Ag. Desportivo a)	Assinaturas b)

Dados do novo Clube/Associação:

Novo Clube/Associação	Assinatura
Data:	Carimbo, Nome e Assinatura do Responsável

a) Deverá informar se é Atleta ou Treinador.

b) Tutor legal no caso do Agente Desportivo ser menor de idade

OBS: O(s) Agente(s) Desportivo(s) ao mudar de Associação ou Clube deverá(ão) efetuar novo pagamento à FNK-P

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

Requerimento de Transferência de Clube

Venho por este meio requerer que o Clube abaixo mencionado seja transferido para a nova Associação, de acordo com os seguintes dados:

Sigla do Clube	
Nome Completo do Clube	
Nº Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC)	
Associação original	
Nova Associação	
Contacto	
E-mail	

Assinatura do Treinador Responsável

Data	Novo Clube/Associação
	(Carimbo, Nome e Assinatura do Presidente)

OBS: O Clube ao mudar de Associação deverá efetuar novo pagamento à FNK-P.